

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Ansião

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Ata n.º 20 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 08 de outubro de 2018

Preços das funções "Águas", "Saneamento" e "Resíduos Sólidos Urbanos"		Preço em Euros
Designação		2019
1.	Abastecimento de água	
1.1.	Disponibilidade de ligação; por 30 dias (Tarifa Fixa)	
1.1.1.	Doméstico (também aplicado às instituições)	
1.1.1.1.	até 25 mm	2,58
1.1.1.2.	superior a 25 mm	4,95
1.1.2.	Famílias numerosas	
1.1.2.1.	até 25 mm	2,06
1.1.2.2.	Superior a 25 mm	4,95
1.1.3.	Social Doméstico	
1.1.3.1.	até 25 mm	0,61
1.1.3.2.	superior a 25 mm	4,95
1.1.4.	Não Doméstico	
1.1.4.1.	até 25 mm	3,15
1.1.4.2.	Superior a 25 mm	4,95
1.2.	Consumo; por 30 dias e por m ³ de água consumida (Tarifa Variável)	
1.2.1.	Doméstico, comércio e serviços; por m ³	
1.2.1.1.	1º Escalão: de 0 a 5 m ³	0,62
1.2.1.2.	2º Escalão: de 6 a 15 m ³	1,08
1.2.1.3.	3º Escalão: de 16 a 25 m ³	2,47
1.2.1.4.	4º Escalão: superior a 25 m ³	4,70
1.2.2.	Famílias numerosas; por m ³	
1.2.2.1.	1º Escalão: de 0 - 10 m ³	0,62
1.2.2.2.	2º Escalão: de 11 - 20 m ³	1,08
1.2.2.3.	3º Escalão: de 20 - 25 m ³	2,47
1.2.2.4.	4º Escalão: superior a 25 m ³	4,70
1.2.3.	Social doméstico / Famílias desfavorecidas; por m ³	
1.2.3.1.	1º Escalão: de 0 a 5 m ³	0,62
1.2.3.2.	2º Escalão: de 6 a 15 m ³	0,62
1.2.3.3.	3º Escalão: de 16 a 25 m ³	2,47
1.2.3.4.	4º Escalão: superior a 25 m ³	4,70
1.2.3.	Não doméstico	1,75
1.2.4.	Estado e outras pessoas coletivas de direito público	1,75
1.2.5.	Instituições	0,62
1.2.6.	Autarquias (em alta)	0,66
1.2.7.	Obras de urbanização e edificação; por m ³	2,60
1.2.8.	Consumo em caso de rotura comprovada; por m ³	1,40
1.2.9.	Taxa de Recursos Hídricos - Águas de Abastecimento (TRHA) m ³	0,00
1.3.	Serviços específicos	
1.3.1.	Execução de ramais de ligação ou extensão de rede	
1.3.1.1.	Até 20 m (grátis)	0,00
1.3.1.2.	Superiores a 20 m (por metro adicional)	
1.3.1.2.1.	Em zona urbana	30,00
1.3.1.2.2.	Fora de zona urbana	40,00
1.3.2.	Vistorias ou ensaios aos sistemas prediais (pedido do utilizador)	35,00
1.3.3.	Suspensão e reinício de ligação do serviço (incumprimento)	35,00
1.3.4.	Suspensão e reinício de ligação do serviço (pedido)	35,00
1.3.5.	Verificação extraordinária de contador a pedido do cliente (salvo se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)	
1.3.5.1.	Por entidade externa credenciada	100,00
1.3.5.2.	Pelos serviços municipais	35,00
1.3.6.	Mudança de utilizador, sem desligação	0,00
1.3.7.	Mudança de traçado de ramal	45,00
1.3.8.	Fornecimento de caixas de contador, por caixa	
1.3.8.1.	Caixa de plástico, com tampa e visor	25,00
1.3.8.2.	Caixa em cimento, um elemento, com tampa e visor	45,00
1.3.8.3.	Caixa em cimento, dois elementos, com tampa e visor	60,00
1.4.	Envio de 2º Aviso	2,10

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ansião

Ano	2008 & 2013
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-ansiao.pt/pic/documentos/regulamento-municipal-de-distribuicao-e-abastecimento-de-agua.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE
DISTRIBUIÇÃO/ ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO C. ANSIÃO**

Aprovado em Reunião de Câmara: 13/06/2008

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal: 27/06/2008

Publicado no D.R. II Série, n.º 159: 19/08/2008

fácil leitura, com protecção adequada, que garanta a sua conservação e normal funcionamento, nomeadamente:

- a) Fachadas exteriores, quando em contacto com a via pública;
- b) Local de vedação, quando haja logradouro junto à via pública;
- c) Patamar do r/c nos prédios por andares.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores serão estabelecidas pela entidade gestora, de modo a permitir o trabalho regular de substituição ou reparação no local e bem assim que a sua visita e leitura se possa fazer em boas condições.

3 — Por norma devem ser utilizadas caixas com portinholas normalizadas existentes no mercado.

Artigo 36.º

Responsabilidade

1 — Todo o contador fica sob a responsabilidade imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a entidade gestora logo que reconheça que o contador deixe de fornecer água ou a fornece sem contar, ou a conta com exagero ou deficiência, ou tenha os selos danificados ou apresente qualquer outro defeito.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a responsabilidade do consumidor não abrange o dano resultante do seu uso normal.

3 — O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A entidade gestora poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição, ou ainda à colocação provisória de um outro contador, quando o julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 37.º

Inspeção

1 — Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a entidade gestora têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da entidade gestora, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A aferição extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar na tesouraria da entidade gestora a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3 — Nas verificações dos contadores os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre o controlo metrológico.

Artigo 38.º

Acesso à inspeção

1 — Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores, durante o dia, dentro das horas normais de serviço, aos funcionários da entidade gestora, devidamente identificados, ou a outros, desde que devidamente credenciados por esta.

2 — Os funcionários da entidade gestora afectos ao serviço de águas que verifiquem qualquer anomalia devem tomar as providências necessárias para a reparação da mesma.

CAPÍTULO V

Preços, leituras e cobranças

Artigo 39.º

Pagamento

1 — Compete aos consumidores o pagamento do consumo verificado excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários ou usufrutuários, enquanto estes não pedirem a retirada dos respectivos contadores.

2 — O consumidor tem direito a uma factura que especifique devidamente os valores que apresenta.

3 — A factura a que se refere o n.º 2 deve ter uma periodicidade mensal.

Artigo 40.º

Saída do inquilino

Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída como a entrada de novos inquilinos.

Artigo 41.º

Leitura do contador

As leituras dos contadores serão, regra geral, efectuadas por funcionários da entidade gestora ou outros devidamente credenciados para o efeito, em periodicidade a definir pela entidade gestora.

Artigo 42.º

Anomalia do contador

1 — Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deverá ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o mecanismo de contagem não funcione, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efectuada a leitura e bem assim nos casos em que essa mesma leitura se não realize nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior serão regularizadas no período imediato, logo que seja do conhecimento da entidade gestora.

4 — O disposto no n.º 1 aplicar-se-á ainda aos casos excepcionais descritos no n.º 2 do artigo 45.º deste regulamento.

Artigo 43.º

Preços

Os preços correspondentes ao consumo de água, colocação e aferição de contadores, de ligação à rede geral, manutenção e conservação do sistema público, os custos dos ramais de ligação e outros custos aprovados pela entidade gestora, são os previstas na tabela anexa.

Artigo 44.º

Prazos de pagamento

1 — O pagamento da facturação deve ser efectuado até à data limite, forma e local estabelecido na factura correspondente.

2 — A entidade gestora, sempre que julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade do consumidor.

3 — Findo o prazo indicado no n.º 1, o utente poderá ainda efectuar o pagamento até ao dia 10 do mês seguinte na tesouraria da Câmara Municipal, sem qualquer agravamento.

4 — Findo o prazo previsto no n.º 3, será efectuado o débito à tesouraria.

5 — Após o débito à tesouraria, o utente tem 20 dias para efectuar o pagamento voluntário, acrescido de juros à taxa legal em vigor.

6 — Findo o prazo previsto no n.º 5, sem que o pagamento da dívida seja efectuado, proceder-se-á à cobrança coerciva.

7 — O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento dos débitos em falta, incluindo a taxa de restabelecimento.

Artigo 45.º

Reclamações

1 — As reclamações apresentadas pelo consumidor relativas aos valores a cobrar constantes da factura-recibo não o isentam do pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças a que tenha direito, sempre que, comprovadamente, venha a entidade gestora a julgar nesse sentido. Para o efeito, deverá o consumidor apresentar a sua reclamação nos oito dias posteriores ao pagamento.

2 — Casos excepcionais devidamente comprovados de consumos excessivos da responsabilidade do consumidor serão analisados caso a caso pela entidade gestora.

3 — Nos casos enunciados no número anterior, as reclamações deverão ser feitas até à data do pagamento da factura recibo.

4 — Nos casos em que o volume da água consumida seja superior ao dobro do período de contagem anterior, o pagamento ficará suspenso até à decisão da entidade gestora.

5 — As competências atribuídas nos artigos 44.º e 45.º à entidade gestora, poderão ser delegadas ou subdelegadas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Regulamento Tarifário

da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho Ansião

CAPÍTULO II Tarifários

Artigo 12.º

Regime tarifário comum

Os utilizadores dos sistemas municipais de abastecimento de água, de tratamento de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos do Concelho de Ansião ficam sujeitos ao pagamento das tarifas e preços constante da Tabela anexa ao presente Regulamento, de acordo com os níveis de atendimento, tipologias de consumo, escalões, serviços específicos e preços ali previstos.

Artigo 13.º

Condomínios

1. Estão isentos do pagamento das tarifas e preços relativos ao Sistema Municipal de Tratamento de Águas Residuais, os utilizadores classificados como condomínios que não tenham uma utilização do sistema própria, autónoma e individualizada.
2. Estão isentos do pagamento das tarifas e preços relativos ao Sistema Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos, os utilizadores classificados como condomínios que não tenham uma produção de resíduos própria, autónoma e individualizada.

Artigo 14.º

Regime tarifário para famílias desfavorecidas

1. Os utilizadores qualificados como “famílias desfavorecidas” beneficiam de um regime tarifário especificamente previsto na Tabela anexa.
2. O presente regime é exclusivamente aplicável a pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.
3. O reconhecimento depende de decisão sobre requerimento que deverá ser apresentado nos Serviços Municipais, de acordo com a norma de instrução definida.
4. Com o deferimento do pedido será fixado horizonte temporal do benefício.

Artigo 15.º

Regime tarifário para famílias numerosas

1. Consideram-se famílias numerosas, para efeitos do presente Regulamento, as famílias com 3 ou mais filhos que vivam em economia comum.
2. As famílias numerosas que o vierem a requerer, beneficiam de um regime tarifário especificamente previsto na Tabela anexa, desde que nenhum dos filhos seja titular de rendimentos das categorias A, B, E, F, e G, previstas no Código do IRS.
3. O requerimento deverá ser apresentado nos Serviços Municipais, de acordo com a norma de instrução definida.
4. Com o deferimento do pedido será fixado horizonte temporal do benefício.
5. O tarifário para famílias numerosas aplica-se aos requerimentos deferidos e tem efeitos sobre os consumos que ocorram a partir do mês seguinte ao deferimento, inclusive.

Artigo 16.º

Ligação e desligação às redes municipais

1. A ligação à rede de abastecimento de água implica o pagamento relativo à execução do ramal e à montagem de contador conforme se encontra definido na Tabela anexa.
2. A ligação à rede tratamento de águas residuais implica o pagamento relativo à execução do ramal conforme se encontra definido na Tabela anexa.
3. As situações de desligação à rede de abastecimento de água implicam a realização do serviço de desmontagem do contador cujo preço está estabelecido na Tabela anexa.



Regulamento Tarifário

da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Tratamento de Águas Residuais e de Recolha de Resíduos Sólidos no Concelho Ansião

CAPÍTULO III

Casos excepcionais

Artigo 17.º

Ligação à rede geral

Nos casos em que se verifiquem condições técnicas para assegurar a ligação de um imóvel à rede de distribuição pública de água, mas que não seja possível a sua ligação à rede municipal de esgotos, por falta de infra-estruturas, pode o titular do contrato ficar dispensado do pagamento da tarifa de saneamento até à data em que esse serviço possa ser assegurado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação que na matéria se encontre em vigor e na eventualidade de existirem dúvidas, estas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento são revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014.

ANEXO

Tabela geral de preços (ver tabela)